



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)**

**Data da reunião:** 07/05/2025

**Presidente:** Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3047/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos. <b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3073/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para conceder isenção de tributos incidentes na importação de recursos recebidos em evento esportivo oficial no exterior. <b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3062/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir premiação paga pelo Comitê Olímpico Brasileiro no rol de rendimentos</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL 3047/2024 acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 7.713/1988 para isentar do imposto de renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos.</p> <p>O PL 3.073/2024 altera a Lei 11.488/2007, que criou o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para conceder isenção de tributos na importação de bens e recursos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo no exterior e em evento esportivo realizado no País. A isenção alcançará o imposto de importação, o imposto sobre produtos industrializados, a contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a Cofins-Importação e a CIDE-Combustíveis, incidentes sobre os valores em dinheiro recebidos por premiação em evento esportivo oficial realizado no exterior.</p> <p>O PL 3062/2024 acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 7.713/1988 para isentar do imposto de renda as premiações pagas pelo COB.</p> <p>A relatora é favorável ao PL 3.047/2024 nos termos de substitutivo que apresenta, e vota pela prejudicialidade dos PLs nº 3.062/2024 e 3.073/2024. O substitutivo insere o inciso XXV ao art. 6º da Lei 7.713/1988, para incluir entre os rendimentos isentos de imposto de renda o prêmio em dinheiro pago pelo COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	isentos de Imposto de Renda. <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativos</b>			1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 1 - Matéria constou da pauta da reunião realizada em 11/12/2024.

Item	Identificação da matéria
2	<b>REQ 12/2025 - CEsp</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de esclarecer supostas condutas irregulares do presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, à frente da entidade, bem como possível conflito de interesses na decisão concedida pelo Ministro Gilmar Mendes na ação de recondução de Ednaldo Rodrigues à presidência da CBF. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão
3	<b>REQ 15/2025 - CEsp</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os planos da nova gestão do Comitê Olímpico Brasileiro. <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros
4	<b>REQ 16/2025 - CEsp</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as perspectivas e desafios do novo ciclo paralímpico, iniciado em 2025, com vistas à preparação dos atletas brasileiros para os Jogos Paralímpicos de 2028, em Los Angeles. <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).